



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 32/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Paulo Cole e co-autoria do Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS ART. 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.465/2024, QUE DISPÕEM SOBRE REENQUADRAMENTO DE CARGOS NO ÂMBITO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 13 de maio de 2024, lida na 8ª Sessão Ordinária realizada em 15/05/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto a esta Comissão.

Realizada reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou o Vereador Vilcimar Correa para a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor “SOBRE A REVOGAÇÃO DOS ART. 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.465/2024, QUE DISPÕEM SOBRE REENQUADRAMENTO DE CARGOS NO ÂMBITO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A proposição veio acompanhada da justificativa que segue:

“Cada vez mais exige-se do Poder Público o aprimoramento de suas ações, principalmente na realização de tarefas rotineiras, cuja capacidade de atender as demandas de informação aos órgãos de controle, bem como de realizar tarefas voltadas à manutenção de procedimentos administrativos e financeiros dos mais diversos se torna mais relevante.

Oportuno destacar que o presente projeto tende a desfazer alterações recentes ocorridas com advento da Lei Municipal nº 1.465/2024, mais especificamente no que tange ao reenquadramento de cargos públicos.

Insta salientar que, a Administração Pública adota como postura cautelar a revogação dos normativos para melhor aprimoramento do arcabouço normativo municipal principalmente visando atender todos os servidores desta casa de leis e suas respectivas carreiras.

Ainda, cabe frisar que a despesa fora criada com o advento da Lei Municipal nº 1.465/2024, ou seja, obedecendo aos prazos fixados na Legislação Eleitoral e na Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apenas o presente projeto de lei revogando determinados artigos e em consequência, atualizando o impacto orçamentário já aprovado, conforme se observa no memorial de cálculo, vejamos:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[...]

Diante do exposto, registra-se que o presente projeto foi pensado objetivando atender ao interesse público e evitar eventuais prejuízos ao erário, portanto, pelos diversos motivos apresentados acima, pede-se aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente projeto de lei.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, em especial, por ter o mesmo a finalidade de impedir eventual dano ao erário público.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 132/2024

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 32/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 8/2024

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 32/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Paulo Cole e co-autoria do Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS ART. 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.465/2024, QUE DISPÕEM SOBRE REENQUADRAMENTO DE CARGOS NO ÂMBITO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 15 de maio de 2024.

AELCIO RODRIGUES
PEIXOTO:11371499730
730

Assinado de forma digital
por AELCIO RODRIGUES
PEIXOTO:11371499730
Dados: 2024.05.15
19:09:19 -03'00'

Aelcio Rodrigues Peixoto

PRESIDENTE

ANTONIO MARCOS
GUILHERMINO:06912429769
12429769

Assinado de forma digital
por ANTONIO MARCOS
GUILHERMINO:06912429769
Dados: 2024.05.15 19:08:56
-03'00'

Antônio Marcos Guilhermino

SECRETÁRIO

VILCIMAR
CORREA:82809470782
470782

Assinado de forma digital
por VILCIMAR
CORREA:82809470782
Dados: 2024.05.15
19:06:52 -03'00'

Vilcimar Correa

MEMBRO E RELATOR

